



Contrato nº 17.01.2023 - SENAI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa SILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos a serem utilizados em atividades finlísticas das Entidades, no setor de saúde e segurança do trabalho e na estruturação das oficinas de costura, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGINAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Regional ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Blumenau(SC), na Rua República Argentina, 2025, bairro Ponta Aguda, Cep.: 89.050-173, portadora do CNPJ/MF nº 79.922.639/0001-84, representada neste ato por SILVIO LUIZ DA PAZ, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto objetivando a aquisição de equipamentos a serem utilizados em atividades finlísticas das Entidades, no setor de saúde e segurança do trabalho e na estruturação das oficinas de costura, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão Conjunto Presencial nº 005/2022, de 14 de outubro de 2022, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 31 de outubro de 2022.

Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) locação(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial de contagem de entrega em local a ser indicado pela Entidade;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - Proceder a entrega dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- XIX - Assegurar garantia dos equipamento de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e aceite dos equipamentos;
- XX - Proceder a montagem dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega e aceite.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI N.º 2387/92



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a iniciar-se na data de 23.01.2023 e findar-se na data de 23.07.2023, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SENAI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 112.100,00 (cento e doze mil, cem reais), levando-se em consideração o quantitativo e o preço de cada item, a saber:

Item	Especificação / Equipamento	QTD	R\$ Unitário
10	Máquina de Costura galoneira eletrônica com refilador de bainha, cobertura cilíndrica, 3 agulhas e 5 linhas. Acionamento elétrico, Bitola: 6,4 mm, Comprimento do ponto: 1,4 ~ 3,6mm Altura mínima do calcador: 5mm, Velocidade mínima 4.000 RPM, Lubrificação automática Motor Direct Drive, Dispositivos: Refilador lado Esquerdo, Sistema de corte de fio e levantador de calcador com acionamento elétrico, 220v. Mesa, estante com regulagem de altura e equipada com rodinha. Garantia mínima de 2 anos e 6 meses.	01	R\$ 15.000,00
11	Máquina industrial overlock eletrônica 3 fios, motor Direct-Drive; Regulagem para corte de linha paralelo ao tecido ou com espaçamento entre peças; Largura do ponto 4mm; Comprimento do ponto 3.8mm; Altura do calcador mínimo de 5mm; Levantador de calcador Automático por sensor ou através de pedal único; Alavanca de calcador com sensor de segurança (somente aciona se calcador estiver na posição de costura); Tampa lateral com sensor de segurança (somente acione com a tampa fechada). Luz de Led Original; Painel de Controle; Lubrificação através de bomba de óleo, melhor lubrificação em alta rotação e maior durabilidade da máquina; Micro lubrificação da barra da agulha, velocidade mínima 6500rpm, 220v. Mesa, estante com regulagem de altura e equipada com rodinha. Garantia mínima de 2 anos e 6 meses.	07	R\$ 5.900,00
19	Máquina de costura industrial de passar cós tipo 12 agulhas; Ponto corrente, 24 fios; Sistema de corte automático do cós com programação para medidas inicial e final. Faca com posicionamento entre a barra do calcador e a catraca traseira com sistema de acionamento pneumático. Sistema de Falha pontos pneumático com programação automática, regulagem para quantidade de pontos a ser falhado. Painel de programação, sensor para leitura do tecido. Bitola 1/4, transporte simples; Com catraca traseira em aço com ajuste de ângulo para cós reto ou anatômico. Comprimento do ponto de 1,4 a 3,6mm; Altura do calcador de 12mm com acionamento pneumático; Agulha utilizada UY113. Lubrificação automática através de bomba de óleo com carter fechado, visor do nível de óleo na parte frontal da maquina; Alavanca lateral para recuo do suporte dos loopers, facilitando a passagem de linha dos mesmos. Botão de fácil acesso na base do cabeçote para regulagem do tamanho do ponto. Protetor de vista e da correia; Velocidade 4.500ppm, 220v. Mesa, estante com regulagem de altura e equipada com rodinha. Garantia mínima de 2 anos e 6 meses.	01	R\$ 39.400,00
22	Máquina de costura tipo pespontadeira ponto fixo, barra de agulha alternada, 02 agulhas, com altura do calcador 13mm, comprimento máximo do ponto 7mm, velocidade mínima 3.000ppm, lançadeira com carretilha grande, distância entre agulhas de 6,4 mm, base plana, lubrificação automática através bomba de óleo, transporte duplo por agulha e dente, corte de fio automático, parada de agulha, arremate automático, painel de controle com programação de pontos com suporte superior ao cabeçote, levantador de calcador	01	R\$ 16.400,00

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92



automático, sistema de movimentos do eixo superior e inferior por Biela, sistema de desligamento eletrônico com dois botões de acionamento elétricos, motor eletrônico Direct Drive 220v, 4000rpm. Mesa, estante com regulagem de altura e equipada com rodinha. Garantia mínima de 2 anos e 6 meses.		
---	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contidos na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos equipamentos, aceite e encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SENAI/PI:

UNIDADE - 20.03.02.04.01 - Gestão CFP-CA

CENTRO - 3.03.03.02.02.01 - Qualificação Profissional Presencial

CONTA - 3.2.01.01.03.006 - Máquinas e Equipamentos em Geral, prevista no Orçamento Anual do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A locação do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SENAI-DR/PI anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2287/92



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega e montagem dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

Uicero do Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2337/92



E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 23 de janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Roger de Carvalho Correia Jacob".

Roger de Carvalho Correia Jacob
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Silvio Luiz da Paz".

Silvio Luiz da Paz

TESTEMUNHAS:

Nayara de Castro Vieira

Victor de Aguiar Pires

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2337/92